ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento das demandas da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB / Diretoria Administrativa Financeira, bem como demonstrar a viabilidade técnica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, através do processo SEI n° 15.005931/2026-82, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 002/2023/SEPALG/PCR.

1.1 Enquadramento dos bens ou serviços comuns

A eminente contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo incomum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21.

"Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

2. ÁREAS DEMANDANTES

2.1 Este estudo visa atender às necessidades operacionais da gerência:

- Administrativa e Serviços Gerais – UNAS.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A EMLURB possui diversas instalações físicas sob sua responsabilidade, incluindo cemitérios, prédios administrativos utilizados por servidores, além de pontos estratégicos destinados à fiscalização da coleta de resíduos no município do Recife. Esses espaços apresentam circulação diária e constante de servidores, prestadores de serviço, veículos operacionais e cidadãos que utilizam ou transitam por essas áreas.

Diante desse fluxo permanente de pessoas e atividades, observa-se a existência de situações de vulnerabilidade que podem comprometer a integridade física dos servidores, dos usuários desses espaços e a preservação dos bens públicos sob responsabilidade da Autarquia. O cenário atual de riscos associados a atos de violência, depredação e outras ocorrências que podem afetar áreas públicas tem gerado preocupação entre aqueles que freqüentam ou desempenham suas atividades nesses locais.

Considerando tratar-se de patrimônios públicos e espaços de interesse coletivo, torna-se fundamental assegurar condições adequadas de proteção e preservação dessas áreas, garantindo um ambiente seguro, organizado e confiável para o desenvolvimento das atividades institucionais e para o atendimento à população.

Ressalta-se ainda que, embora atualmente exista contrato relacionado à proteção patrimonial e até mesmo a utilização do próprio quadro de funcionários, a extensão territorial e a diversidade de unidades administradas pela Autarquia evidenciam desafios quanto à cobertura adequada dessas áreas. Em alguns locais já foram observadas ocorrências como atos de vandalismo e outras situações que podem comprometer tanto o patrimônio público quanto a segurança das pessoas que circulam nesses espaços, reforçando a necessidade de atenção permanente às condições de segurança das dependências administradas pela Autarquia.

4. SOLUÇÃO

4.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 01: Vigilância desarmada;

Solução 02: Atuação da Guarda Municipal;

Solução 03: Utilização de Portaria;

Solução 04: Vigilância armada.

4.1.1 DAS RESTRIÇÕES DE MERCADO

4.1.1.1 Não poderão participar ou contratar com a administração:

a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, pois o objeto da contratação é classificado como de baixa complexidade e possui um amplo mercado de empresas capazes de suprir a necessidade administrativa de forma individual, desta forma a reunião de empresas em consórcio representaria uma limitação à competitividade;

b) Cooperativa de Trabalho: A forma de execução do objeto disposta no TR evidencia a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade (Súmula 281 do Tribunal de Contas da União), e, considerando o teor do art. 2º, §1º e do art. 7º, §6º da Lei nº 12.690/2012, a gestão operacional do serviço pela cooperativa deve ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, incompatível com a forma de execução estabelecida no TR. O descumprimento dessa regra de rodízio faz presumir intermediação de mão de obra, proibida pelo art. 5º da referida lei.

c) Associação Civil: O Município do Recife adota a orientação do Ministro Relator Benjamin Zymler, no Acórdão n.º 2.847/2019 TCU Plenário: Desde que o estatuto da associação tenha objetivos específicos, que lhe confiram uma identidade institucional, uma singularidade de propósitos, condição sine qua non para que se estabeleça, com razoável precisão, o nexo que se exige entre objetivos institucionais e objeto contratual e, também, comprovação de que sua fonte de recursos estabelecida no estatuto é apenas para a manutenção da associação, nos termos do inc IV do art. 53 do Código Civil;

d) Fundação: Desde que o objeto da contratação seja pertinente à finalidade da fundação constituída para os fins delimitados no parágrafo único do art. 62 do Código Civil;

e) Organização Social: Desde que o objeto da contratação seja pertinente às atividades da OS, segundo estabelecido no art. 1º da Lei n.º 9.637 de 15 de maio de 1998 e, também, a OS comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º da citada lei.

4.1.1.2 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, em razão da natureza dos serviços e da necessidade de assegurar à EMLURB maior controle sobre sua execução, bem como a adequada responsabilização da empresa contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

Os serviços de vigilância armada possuem caráter contínuo e envolvem atividades diretamente relacionadas à proteção do patrimônio público, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e dos demais bens sob responsabilidade da EMLURB. Nesse contexto, a execução por terceiros poderia dificultar o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração, especialmente quanto à qualificação técnica, à regularidade, à capacidade operacional e ao cumprimento das condições estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que a prestação de serviços de segurança privada constitui atividade sujeita a regulamentação e fiscalização específicas, devendo a empresa responsável pela execução estar devidamente habilitada e autorizada pelos órgãos competentes, além de observar integralmente os

requisitos legais e regulamentares aplicáveis à atividade de vigilância armada. A vedação à subcontratação busca, portanto, assegurar que a execução dos serviços permaneça sob responsabilidade de uma única empresa, devidamente qualificada e habilitada para o desempenho das atividades.

A medida também se justifica pela necessidade de garantir a padronização, a continuidade, a qualidade e a segurança da prestação dos serviços. A transferência, ainda que parcial, da execução a terceiros poderia acarretar riscos operacionais e administrativos, especialmente no que se refere ao recrutamento e à substituição de profissionais, ao gerenciamento das equipes, ao cumprimento das escalas de trabalho, à supervisão dos vigilantes e à manutenção dos padrões de segurança estabelecidos pela Administração.

4.2 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 Deverá atender o Estatuto de Segurança Privada instituído pela Lei 14.967, de 09 de setembro de 2024;

4.2.2 Os profissionais serão contratados em regime de postos de trabalho, com dedicação exclusiva, a fim de atender às demandas contínuas;

4.2.3 Os vigilantes deverão atender aos requisitos legais estabelecidos para o exercício da profissão;

4.2.4 A formação técnica exigida dos profissionais alocados na prestação de serviços será comprovada mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedida por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, nos termos da legislação vigente;

4.2.4 A Contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), obedecidas também outras disposições constantes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, celebrado entre entidades sindicais e qualificado conforme cada categoria profissional;

4.2.5 Os profissionais requeridos na presente contratação se enquadram na Classificação Brasileira de Ocupações sob o código 5173 - Vigilante;

4.2.6 Os serviços serão prestados nos dias e horários estabelecidos pelo órgão demandante, desde que obedeça à legislação e não acarrete custo adicional;

4.2.7 Para o exercício da atividade de vigilante, nos termos do art. 28 e do art. 29 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III – ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

IV – ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

V – não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e

VI – estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

I – ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;

II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

4.2.8 São direitos do vigilante conforme a Lei 14.967, de 09 de setembro de 2024:

I – atualização profissional;

II – uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal;

III – porte de arma de fogo, quando em efetivo serviço, nos termos desta Lei e da legislação específica sobre controle de armas de fogo;

IV – materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

V – seguro de vida em grupo;

VI – assistência jurídica por ato decorrente do serviço;

VII – serviço autônomo de aprendizagem e de assistência social, conforme regulamento;

VIII – piso salarial fixado em acordos e convenções coletivas.

§ 1º Os direitos previstos no caput deverão ser providenciados a expensas do empregador.

§ 2º O armamento, a munição, os coletes de proteção balística e outros equipamentos, de uso permitido, utilizados pelos profissionais referidos no caput, terão suas especificações técnicas definidas pela Polícia Federal

4.2.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.2.11 Instalar, no prazo máximo de 2 meses, escritório em Recife ou Região Metropolitana do Recife, de acordo com o Acórdão 1214/2013, no qual a Corte de Contas determinou no item 9.1.11.:

9.1.11. seja fixada em contrato a obrigatoriedade de a contratada instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local (cidade/município) previamente definido pela administração.

4.2.11.1 A exigência de que se trata a acima justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços de vigilância armada, que demandam acompanhamento permanente, capacidade de resposta rápida e adequada gestão operacional. A existência de uma unidade administrativa e operacional na região permitirá maior proximidade entre a contratada e a Emlurb, facilitando a comunicação, o acompanhamento da execução contratual, a disponibilização de documentos, o atendimento às demandas da fiscalização e a adoção de providências imediatas diante de ocorrências ou situações que possam comprometer a continuidade dos serviços. A medida também contribui para assegurar maior eficiência na gestão do contrato, especialmente quanto à organização das equipes, substituição de vigilantes, cobertura de postos, fornecimentos de uniformes e equipamentos, controle operacional e atendimento às determinações da Administração.

4.2.12 Quanto aos Adicionais de Insalubridade:

4.2.12.1 Ficará a cargo da Contratada, antes do início da execução contratual, a inspeção das condições dos locais de trabalho dos empregados alocados e - se for o caso – postulação de Laudos junto a órgãos competentes (Subsecretaria das Relações do Trabalho, Médico do Trabalho, etc.) que concedam adicionais de Insalubridade na forma da legislação do trabalho.

4.2.12.2 Caso os adicionais descritos acima forem devidos, a Contratada deverá protocolar solicitação expressamente à Contratante com o instituto da Revisão Contratual, incluindo tais despesas nas Planilhas de Formação de Preços.

4.2.12.3 A inadimplência em relação a esta providência no tempo devido não implicará em preclusão deste direito à Contratada, mas esta não poderá transferir à Contratante os respectivos encargos devidos em períodos anteriores à data do protocolo, devendo tais custos correrem às suas expensas.

4.2.12.4 A Contratada deve cumprir e fazer seus empregados cumprirem as normas de segurança e medicina do trabalho.

4.2.13 Do adicional de Periculosidade

4.2.13.1 As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

4.2.13.2 São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privadas, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei federal nº 14.967/2024 e suas alterações posteriores.

4.2.13.3 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao vigilante a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

4.2.13.4 O vigilante poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

Base legal: Consolidação das Leis do Trabalho art. 193 inc. II (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Previdência, Anexo 3.

4.2.14 Insumos necessários para execução dos serviços:

Item	Quantidade Anual
Calça em tecido uniforme	4 pares
Camisa	4 unidades
Sapato	2 par
Apito com cordão	1 unidade
Plaqueta com identificação do vigilante	2 unidades
Boné	2 unidades
Equipamentos de Proteção Individual – EPI	
Colete a prova de balas	1 unidade
Coldre	1 unidade
Armamento	1 unidade
Munição	Unidade
Capa de chuva	2 unidade
Utensílios	
Livro de ocorrência	1 unidade
Lanterna (somente para os postos noturnos)	1 unidade

4.3 Qualificação técnica

4.3.1 Com o intuito de assegurar experiência, qualidade, segurança e eficiência na execução do objeto contratual mostram-se de suma importância a exigência de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Tal comprovação deverá ser apresentada por meio de atestado(s) e/ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidenciem a execução satisfatória de fornecimentos ou serviços similares.

4.3.2 Os atestados ou certidões de capacidade técnica devem comprovar que a licitante executou contrato(s) com quantitativo correspondente a 30% do objeto da presente contratação;

4.3.2.1 Serão aceitos atestados de prestação de serviços parciais em contratos ainda em execução, desde que cumprido o prazo mínimo de um ano de vigência ou demonstrado desempenho satisfatório quando em período inferior ao previsto na contratação.

4.3.2.2 Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do certame.

4.3.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de certidões de períodos diferentes.

4.4 Das garantias

4.4.1 Com o objetivo de conferir maior segurança à contratação, reduzir os riscos de inadimplemento e assegurar a prestação dos serviços de forma contínua, regular e adequada às necessidades da EMLURB, será exigida garantia de execução contratual, em razão da natureza e da relevância dos serviços de vigilância armada, diretamente relacionados à proteção do patrimônio público, das instalações, dos equipamentos e das demais estruturas sob responsabilidade da Autarquia.

Nesse contexto, a **garantia de execução** contratual constitui importante mecanismo de proteção da Administração, destinado a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a minimizar os riscos decorrentes de eventual inadimplemento contratual. Sua exigência mostra-se pertinente diante dos possíveis prejuízos decorrentes de falhas ou interrupções na prestação dos serviços, tais como descontinuidade da vigilância, ausência de profissionais, descumprimento das obrigações contratuais ou outras ocorrências que possam comprometer a segurança dos bens e instalações públicas.

Dessa forma, considerando a natureza continuada e essencial dos serviços, os riscos associados à sua eventual inexecução e a necessidade de resguardar o interesse público, mostra-se adequada e necessária a exigência de garantia de execução contratual, observados os parâmetros e limites estabelecidos no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**.

4.5 Sustentabilidade

4.5.1 Deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e as exigências da Lei Municipal nº 19.026, de 30 de dezembro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 36.949/2023, especialmente no que se refere à gestão adequada de resíduos, responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e destinação ambientalmente correta dos materiais.

4.5.2 Deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.5.2.1 A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

4.5.2.2 A contratada deverá utilizar, preferencialmente, equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

4.6 ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Solução	Vantagens	Desvantagens
1- Vigilância desarmada	- Presença preventiva e ostensiva que contribui para inibir vandalismo e invasões; - Possibilidade de controle de acesso de pessoas e veículos; - Profissionais treinados para observação e comunicação de ocorrências; - Menor complexidade operacional e administrativa.	- Capacidade limitada de reação em situações de risco elevado ou presença de indivíduos armados; - Dependência do acionamento das forças de segurança pública; - Possibilidade de vulnerabilidade em locais mais isolados.

2- Atuação da Guarda Municipal	- Corpo de segurança pública municipal com atribuição de proteção de bens, serviços e instalações públicas; - Possibilidade de atuação integrada com outras forças de segurança.	- A guarda possui planejamento próprio de atuação e efetivo limitado; - Priorização de outras demandas estratégicas do município; - Ausência de dedicação exclusiva às unidades da Emlurb.
3- Utilização de Portaria	- Contribui para organização da entrada e saída de pessoas e veículos; - Apoio administrativo no atendimento ao público e orientação de visitantes; - Adequado para prédios administrativos com fluxo controlado.	- Não possuem atribuição específica de segurança patrimonial; - Capacidade limitada de atuação diante de ocorrências ou conflitos; - Menor efeito dissuasório contra vandalismo ou invasões; - Insuficiente para locais abertos ou áreas públicas como cemitérios.
4- Vigilância armada	- Maior capacidade de resposta diante de situações de risco elevado; - Maior poder dissuasório contra ações criminosas; - Presença preventiva e ostensiva que contribui para inibir vandalismo e invasões; - Possibilidade de controle de acesso de pessoas e veículos; - Profissionais treinados para observação e comunicação de ocorrências.	- Maior complexidade operacional; - Necessidade de rigoroso controle de armamento e capacitação específica; - Necessidade de reciclagens periódicas.

4.7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.7.1 A partir do levantamento de mercado realizado, verificou-se que a utilização da guarda municipal, embora integre o sistema de segurança pública no âmbito do Município, não se apresenta como solução viável para atendimento integral das demandas da Autarquia. Tal limitação decorre, principalmente, do quantitativo reduzido de efetivo disponível, aliado à ampla extensão territorial e diversidade de unidades a serem cobertas, o que compromete a capacidade de atendimento contínuo e dedicado às dependências da EMLURB.

No que se refere à alternativa de utilização de serviços de portaria com colaboradores do quadro interno, observa-se que, embora já adotada em algumas unidades, esta solução mostra-se insuficiente diante do atual cenário institucional. O quadro funcional encontra-se reduzido e em processo de envelhecimento, havendo, inclusive, expectativa de adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), o que tende a

agravar ainda mais a indisponibilidade de pessoal. Ademais, os profissionais alocados em funções de portaria possuem capacidade limitada de atuação em situações de conflito ou risco, restringindo-se, em regra, a atividades de controle básico de acesso.

Como alternativa, destaca-se a vigilância desarmada, que apresenta como principais vantagens a presença preventiva e ostensiva, a disponibilização de profissionais capacitados e treinados, bem como a possibilidade de controle de acesso de pessoas e veículos. Contudo, tal solução apresenta limitações relevantes, especialmente em cenários que envolvam ameaças com uso de armamento ou situações de maior gravidade, nos quais a capacidade de resposta é reduzida. Além disso, sua eficácia pode ser comprometida em áreas extensas, abertas ou com múltiplos pontos de acesso, onde o controle e a cobertura tornam-se mais desafiadores.

Por fim, a vigilância armada configura-se como alternativa que reúne características de presença preventiva e ostensiva qualificada, aliada a uma maior capacidade de resposta a situações críticas. Conta com profissionais devidamente habilitados, possibilitando também o controle de acesso de pessoas e veículos. Embora sua contratação envolva maior rigor nos procedimentos administrativos, incluindo a verificação documental, controle de reciclagens periódicas e capacitação específica para o uso de armamento, a EMLURB dispõe de corpo técnico apto a realizar o devido acompanhamento e fiscalização contratual. Adicionalmente, esta modalidade mostra-se mais adequada para cobertura de áreas amplas e estratégicas, especialmente aquelas com menor fluxo de pessoas, proporcionando maior nível de segurança, eficiência operacional e proteção ao patrimônio público, servidores e usuários.

4.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.8.1 O parcelamento do objeto não se revela vantajoso, uma vez que sua divisão em itens pode comprometer a obtenção de economia de escala, implicando aumento de custos operacionais e potencial redução da eficiência global da contratação.

A adoção de lote único, por sua vez, mostra-se mais adequada, pois favorece a racionalização da gestão administrativa e contratual, possibilitando maior padronização dos serviços, melhor coordenação das atividades e otimização dos recursos disponíveis. Ademais, essa estratégia contribui para ganhos de eficiência na execução, maior controle e efetividade na fiscalização contratual, bem como amplia a atratividade e a competitividade do certame, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que o não parcelamento do objeto estimula a participação de empresas com maior capacidade operacional, promovendo uma competitividade mais qualificada. Sob a ótica da gestão, essa abordagem simplifica os processos administrativos, facilita o acompanhamento e a fiscalização do contrato, reduz riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e otimiza a alocação de recursos humanos envolvidos.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação em lote único é a alternativa mais eficiente e adequada ao atendimento das necessidades da Administração, assegurando maior padronização, qualidade na execução dos serviços e efetividade na gestão contratual, com melhor relação custo-benefício.

4.9 DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.9.1 Conforme a análise das alternativas disponíveis, a contratação de vigilância armada apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, uma vez que proporciona maior capacidade de resposta a situações de risco, reforça a segurança patrimonial e pessoal, e contribui para a continuidade das atividades institucionais com eficiência, organização e confiabilidade.

Os postos de vigilância serão distribuídos estrategicamente nas dependências da EMLURB, de acordo com as especificidades e o grau de criticidade de cada área, permitindo maior controle de acesso, prevenção de ocorrências e efetividade na fiscalização dos espaços.

Destaca-se, ainda, que todos os profissionais alocados na execução dos serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas, a legislação vigente e os requisitos estabelecidos no item "Requisitos da Contratação", assegurando a adequada qualificação, regularidade funcional e conformidade na prestação dos serviços.

4.9.1 Forma de Prestação do Serviço

4.9.1.1 A execução dos serviços será iniciada até **10** (**dez**) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.
4.9.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.9.2 Das tarefas a serem executadas:

4.9.2.1 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;

4.9.2.2 Ter disponibilidade para executar eventualmente horas extras, respeitados os limites da legislação trabalhista;

4.9.2.3 Atender a todos com urbanidade, cortesia e presteza;

4.9.2.4 Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação; exceto as ordens que servirem para beneficiar ou maleficiar a si próprio, aos superiores hierárquicos ou a terceiros.

4.9.2.5 Manter-se permanentemente ocupado, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

4.9.2.6 Conservar as dependências, equipamentos e materiais do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;

4.9.2.7 Preservar os móveis e/ou equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável qualquer eventualidade ou dano que se apresente;

4.9.2.8 Zelar pela preservação do patrimônio colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

4.9.2.9 Não utilizar equipamentos (aparelhos de som, televisores, etc.) jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, etc.);

4.9.2.10 Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;

4.9.2.11 Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;

4.9.2.12 Comunicar ao encarregado da empresa todas as ocorrências entendidas como irregulares.

4.9.2.13 Realizar as substituições de pessoal por falta ao serviço em até 4 (quatro) horas. Após tal prazo o Fiscal do Contrato deverá glosar a fatura.

4.9.2.14 Realizar as substituições de funcionários, por inadequação ao tipo de serviço, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse público, solicitadas pelo fiscal do contrato, serão efetivadas em até 24 horas.

4.9.2.15 O comportamento apontado pelo fiscal, acima descrito, será motivo de notificação por esse agente, sendo que a partir da 2ª notificação seja por esse ou outro motivo, em relação ao mesmo funcionário, o fiscal solicitará a sua substituição por outro trabalhador, devendo esta substituição ocorrer em até 24 horas.

4.9.3 Especificação Dos Postos:

4.9.3.1 Função:

4.9.3.1 Vigilante – CBO 5173-30

4.9.3.2 Requisitos:

4.9.3.1 Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

4.9.3.2 Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

4.9.3.3 Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;

4.9.3.4 Estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

4.9.3.5 ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico, em instituição de formação devidamente autorizada;

4.9.3.6 Ter idoneidade comprovada mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais; e

4.9.3.7 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

4.9.3.3 Perfil

4.9.3.3.1 Compreensão para o cumprimento das rotinas de trabalho;

4.9.3.3.2 Capacidade de trabalhar em equipe;

4.9.3.3 Disposição para cumprir ações orientadas.

4.9.3.4 Normativos da Categoria

4.9.3.4.1 Lei Federal nº 14.967/2024;

4.9.3.4.2 Decreto Federal nº 89.056/1983;

4.9.3.4.3 Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Previdência;

4.9.3.4.4 Resolução nº 439/2022 do Conselho Nacional de Seguros Privados;

4.9.3.4.5 Demais normativos aplicáveis às atividades dos profissionais e das empresas de segurança.

4.9.3.5 Atribuições dos Postos

4.9.3.5.1 Das atribuições dos Vigilantes:

4.9.3.5.1.1 Fazer a vigilância do local com postura ostensiva, controlando o fluxo e garantindo a ordem e proteção de todos;

4.9.3.5.1.2 Fazer rondas pelo local, assegurando-se de cobrir todas as áreas, inclusive áreas que não sejam as principais;

4.9.3.5.1.3 Inspecionar todos os locais para verificar e eliminar a chance de roubos, furtos, invasões, vandalismo e incêndios;

4.9.3.5.1.4 Examinar portas, portões, janelas e qualquer outro acesso para garantir que estão bem fechados e sem riscos de invasões;

4.9.3.5.1.5 Fazer a escolta de pessoas e bens, quando solicitada pela Contratante, por pequenas distâncias;

4.9.3.5.1.6 Em caso de ameaças, toma as atitudes necessárias de acordo com a situação, apoiando-se apenas na autoridade que lhe foi dada.

4.9.3.5.1.7 Solicitar e auxiliar o apoio policial, conforme for necessário e possível;

4.9.3.5.1.8 Colocar à disposição imediata da polícia delinquentes ou pessoas pegas em flagrante, sempre que a ação for segura para tanto;

4.9.3.5.1.9 Redigir as ocorrências de situações ocorridas;

4.9.3.5.1.10 Fazer outras tarefas relativas ao controle e organização do local.

4.9.3.5.2 Observações na Execução dos Serviços

4.9.3.5.2.1 As atividades descritas nos itens anteriores poderão, quando necessário, ser redefinidas ou ajustadas, de modo a adequá-las às necessidades e às demandas da Emlurb.

4.9.3.5.2.2 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, de modo a garantir a qualidade dos serviços e à satisfação da contratante, praticando produtividade adequada aos tipos de trabalhos.

4.9.3.5.2.3 A Contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços objeto da contratação, devendo observar e cumprir rigorosamente todas as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis que interfiram ou guardem relação com sua execução.

4.9.3.6 Jornada De Trabalho

4.9.3.6.1 Os postos de trabalho terão jornada de 24 (vinte e quatro) horas – ininterrupto - de segunda a domingo inclusive feriado.

4.9.3.7 Local da Prestação dos Serviços

4.9.3.7.1 A execução dos serviços ocorrerá nas dependências sob responsabilidade da EMLURB, conforme as necessidades e demandas existentes.

4.9.3.8 Da Seleção, Instução e Apresentação dos Empregados

4.9.3.8.1 Quanto à seleção, instrução e apresentação dos empregados, a Contratada deverá:

4.9.3.8.1.1 Selecionar profissionais com nível educacional e habilidades cognitivas compatíveis com o grau de complexidade delineado na especificação dos postos;

4.9.3.8.1.2 Entregar a comprovação de atendimento dos requisitos de escolaridade quando eles forem apresentados à Contratante;

4.9.3.8.1.3 Garantir a contratação de empregado (a) de ambos os gêneros, conforme demanda específica da Contratante;

4.9.3.8.1.4 Instruir os empregados quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

4.9.3.8.1.5 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as rotinas do local onde a prestação de serviços está sendo executada;

4.9.3.8.1.6 Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados postos à sua disposição, como também quaisquer alterações ocorridas durante a execução do Contrato, bem como enviar, com 30 (trinta) dias de antecedência, a relação nominal dos empregados que estarão gozando férias no período e seus respectivos substitutos;

4.9.3.8.1.7 Fornecer ao Contratante, quando solicitado, fichas contendo todos os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, RG, CPF, título de eleitor, reservista, PIS/PASEP) e semestralmente as carteiras de saúde dos mesmos;

4.9.3.8.1.8 Manter seu pessoal devidamente identificado mediante crachás com nome, matrícula, fotografia recente e respectiva função profissional.

4.10 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.10.1 O dimensionamento dos postos de vigilância patrimonial armada foi realizado com base nas características operacionais das instalações da Autarquia, no fluxo de pessoas nas unidades administrativas, na necessidade de proteção dos bens públicos e na garantia do funcionamento seguro das atividades institucionais. Foram consideradas, para tanto, áreas estratégicas como portarias principais e acessos secundários, áreas operacionais, estacionamentos de veículos e equipamentos, bem como locais de armazenamento de materiais.

A definição do quantitativo de postos buscou assegurar cobertura adequada das áreas críticas, garantindo a presença de vigilantes em pontos sensíveis à segurança patrimonial e à integridade de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos.

Lote	Cod	Descrição	Qtde de postos
1	168	Posto de Vigilância armado convencional, **24 (vinte e quatro) horas.**	30

4.8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fornecedores/ Orgãos	
1 - Secretaria de Saneamento (4º termo aditivo do contrato 2301.1002/2023)	3- Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (contrato 001/2024)
2- Fundo Municipal de Saúde (2º termo aditivo contrato 4801.4011.2024)	

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	QNT	UF	VALORES UNITÁRIOS POR POSTO			MÉDIA DOS PREÇOS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
				Forn. 01	Forn. 02	Forn. 03			
1	Posto de Vigilância armado **24 (vinte e quatro) horas.**	30	pt	20.656,56	21.762,48	21.425,52	21.281,52	**638.445,60**	**7.661.347,20**

***As cotações referente à planilha acima se encontra em anexo neste Estudo Técnico.**

A estimativa do valor total se deu pelo cálculo da média de preços, multiplicada pelas quantidades estimadas para atender as necessidades desta Autarquia. Com base nas pesquisas de preços o valor global estimado da contratação é **de R$ 7.661.347,20 (sete milhões seiscentos e um mil trezentos e sete reais e vinte centavos) .**

4.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

4.11.1 Para esta solução não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

5. PLANEJAMENTO

5.1 ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

O objeto deste estudo estão previstas no Plano de Contratações Anuais do ano 2026, sendo especificamente prevista(s) no(s) Documento(s) de Formalização de Demanda a seguir:

- 5010.0087/2026.

5.2 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A EMLURB tem como objetivo assegurar a proteção de seu patrimônio e a integridade de seus servidores no exercício de suas atividades, bem como garantir a segurança dos usuários externos. Para tanto, busca prevenir invasões, controlar o acesso às suas dependências, permitindo apenas a entrada de pessoas autorizadas, e mitigar riscos de perdas patrimoniais decorrentes de furtos, roubos ou atos de vandalismo.

Nesse contexto, a adoção de medidas adequadas de segurança contribui diretamente para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade institucional, promovendo o uso racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados à sociedade.

5.3 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A EMLURB indicará servidores para atuarem como Gestor e fiscal do Contrato, da Unidade Administrativa e Serviços Gerais (UNAS), supervisionada pela Diretoria Administrativa e Financeira. A Unidade Administrativa e Serviços Gerais (UNAS) ficará responsável por subsidiar as possíveis falhas/vícios de fabricação identificada dentro do período classificado como garantia do bem. As obrigações decorrentes da contratação serão formalizadas por meio de Contrato, a ser celebrado entre a EMLURB, e a empresa vencedora, e observarão os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa SEPLAG/PCR nº02/2023 e demais dispositivos inerentes à contratação de que trata este ETP, do Edital e seus anexos, cujas minutas serão submetidas a exame prévio e aprovação da Diretoria Executiva Jurídica – DEJU, por força do disposto no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Visando minimizar eventuais impactos, deverão ser observados os critérios estabelecidos no item 6.4 deste ETP, que trata das diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à contratação. Tais medidas incluem a adoção de práticas voltadas ao uso racional de materiais e equipamentos, à redução do consumo de recursos naturais e à diminuição da geração de resíduos.

Além disso, busca-se incentivar a utilização de insumos e tecnologias que causem menor impacto ambiental, bem como a implementação de rotinas operacionais mais eficientes e sustentáveis, contribuindo para a responsabilidade socioambiental da Administração e para a otimização dos recursos disponíveis.

6. VIABILIDADE

6.1 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados recomendamos o prosseguimento do processo de contratação não sendo possível observar empecilho ao prosseguimento do presente processo no formato indicado.

6.2 RESPONSÁVEL:

ASSINADO DIGITALMENTE POR
MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA
CPF: ***.203.724-75 DATA: 23/09/2026 15:47
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: f89ac096-45df-48da-94fa-96cc54802423
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Maria de Lourdes Rocha da Silva
Chefe da Unidade Administrativa e Serviços Gerais

MUNICÍPIO DO RECIFE

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 4801.4011/2024, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa **AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, na forma abaixo:

SEI 33.069332/2025-98

As partes, já devidamente qualificadas no Contrato n° **4801.4011/2024**, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, **CONSIDERANDO**: a CI SESAU/SEAF/GGA/GADM Nº 637/2025, de 02 de fevereiro de 2026 (6363117); Anuência da CONTRATADA, de 21 de outubro de 2025 (6368866); Autorização da autoridade competente, de 04 de fevereiro de 2026 (6370528); justificativa, de 02 de fevereiro de 2026 (6363405); Declaração de vantajosidade (6799311); Termo de designação de fiscal e gestor, Dotação Orçamentária, Notas de Reserva têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 23/02/2026 e termo final em 22/02/2027.

§1º. O valor global do Contrato para o período ora prorrogado é de R$ 11.598.777,60 (onze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme 1º Termo de Apostilamento.

§2º. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4801.1.10.302.2085. 3.3.90.37; 4801.1.10.301.1216.2724.3.3.90.37; 4801.1.10.122.2165.2617.3.3.90.37; 4801.1.10.302.1238.2324.3.3.90.37; 4801.1.10.305.1217.2088.3.3.90.37; Notas de Reserva nº 2026NR001309, 2026NR001310, 2026NR001307, 2026NR001308, 2026NR001331.

§3º. A presente prorrogação não implica em renúncia ou preclusão de eventual reajuste/ repactuação a que a CONTRATADA tenha direito, conforme requerimento protocolado anteriormente à celebração deste aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde a tempestividade da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Recife.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, que não foram pelo presente termo expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 8.666/93.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DO RECIFE
CONTRATANTE

NEWMAN CYNTHIA MENDES CUNHA:01854138464

Assinado de forma digital por NEWMAN CYNTHIA MENDES CUNHA:01854138464
Dados: 2026.02.20 14:57:17 -03'00'

NEWMAN CINTHIA MENDES CUNHA
AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n° _____

2. _____
CPF/MF n°. _____

MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4801.4011/2024, CELEBRADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Modalidade de Licitação:	Pregão Eletrônico.
Base Legal:	Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93
Processo de Licitação:	Ata de Registro de Preços nº 017/2024, Processo Licitatório nº 026/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2023.
Contratantes:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
Objeto:	A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 23/02/2026 e termo final em 22/02/2027.
Prazo:	De 23/02/2026 a 22/02/2027.
Valor Global:	R$ 11.598.777,60 (onze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária:	4801.1.10.302.2085. 3.3.90.37; 4801.1.10.301.1216.2724.3.3.90.37; 4801.1.10.122.2165.2617.3.3.90.37; 4801.1.10.302.1238.2324.3.3.90.37; 4801.1.10.305.1217.2088.3.3.90.37.
Notas de Reserva:	2026NR001309, 2026NR001310, 2026NR001307, 2026NR001308, 2026NR001331.

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 4801.4011/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE E A EMPRESA AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

SEI n° 33.064766/2025-00.

Por este primeiro termo de retificação ao primeiro termo de apostilamento ao **Contrato nº 4801.4011/2024**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RECIFE** e a empresa **EMPRESA AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, celebrado em 01 de dezembro de 2025 sendo regido pelas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste primeiro termo de retificação ao primeiro termo de apostilamento em comento, a retificação dos valores com base no boletim informativo nº 023.2025 CGM/GGRA/GIRA V. 04 nos termos que segue:

- Onde se lê:

FUNÇÃO	CONTRATUALIZADO POSTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO (REAJUSTADO)	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL MÊS (REAJUSTADO)	VALOR GLOBAL ANO	VALOR GLOBA ANO (REAJUSTA
POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HR	10	R$ 20.429,40	R$ 21.568,04	R$ 204.294,00	R$ 215.680,40	R$ 2.451.528,00	R$ 2.588.164,
POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 24 HR	35	R$ 20.129,52	R$ 21.453,84	R$ 704.533,20	R$ 750.884,40	R$ 8.454.398,40	R$ 9.010.612,
TOTAL						**R$ 10.905.926,40**	**R$ 11.598.777**

- Leia-se:

FUNÇÃO	CONTRATUALIZADO POSTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO (REAJUSTADO)	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL MÊS (REAJUSTADO)	VALOR GLOBAL ANO	VALOR GLOBA ANO (REAJUSTA
POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HR	10	R$ 21.568,04	R$ 21.762,48	R$ 215.680,40	R$ 217.624,80	R$ 2.588.164,80	R$ 2.611.497,
POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 24 HR	35	R$ 21.453,84	R$ 21.648,32	R$ 750.884,40	R$ 757.691,20	R$ 9.010.612,80	R$ 9.092.294,
TOTAL						**R$ 11.598.777,60**	**R$ 11.703.792**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente contrato passa de R$ 11.598.777,60 (onze milhões, quinhentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) para R$ 11.703.792,00 (onze milhões, setecentos e três mil setecentos e noventa e dois reais), conforme parecer técnico nº 023.2025 CGM/GGRA/GIRA V. 4.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato original, não modificada por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Recife, data da assinatura digital.

Flávio Duncan Meira Jr.
Secretário Executivo de Administração e Finanças
Matrícula n° 125.839-7

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**, **Secretário Executivo**, em 11/03/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7442647** e o código CRC **2363C82D**.

33.064766/2025-00 7442647v1

SECRETARIA DE SAÚDE
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

Criado por elizandra.cavalcante, versão 3 por elizandra.cavalcante em 10/03/2026 14:12:37.

3ºTermo Aditivo

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0001/2024 que entre si celebram a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES** e a **ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA,** na forma abaixo:

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.244.336/0001-13, sediada na Av. Manoel Borba, nº 488, bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho**, inscrito no CPF sob o nº 801.208.304-34 e portador da cédula de identidade nº 4224457 SSP/PE, devidamente assistido pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **Sr. Rodrigo Chagas de Sá**, inscrito no CPF sob o nº 906.609.194-00 e portador da Cédula de Identidade nº 411.138-9 SDS/PE, ambos residentes e domiciliados na cidade de Recife/PE, e do outro lado, a empresa **ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.343.833/0010-98, estabelecida na Rua Milton Stefani, 9, Lote 18 – Quadra 16 – Jardim Elza Amui III – CEP 38.082-312, Sr. Renato Correa de Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.389.164-08 e portador da Cédula de Identidade nº 6.396.975 SSP/PE, considerando o Ofício AMPASS/GAB/DPGF/UGAD Nº 60/2025; Comunicação Interna (CI) AMPASS/GAB/DPGF/ UGAD Nº56/2025; Despacho AMPASS/GAB/DPGF/UGAD Nº 846/2025; anuência da CONTRATADA; Despacho AMPASS/GAB/DPGF/UGAD/DPT Nº 172/2025; Boletim Informativo nº: 012.2025 CGM/GGRA/GIRA; Nota de reserva nº 2025NR000275; Nota de reserva nº 2025NR000276; Comunicação Interna (CI) AMPASS/GAB/DPGF/UGAD Nº57/2025; autorização do Vice-Diretor-Presidente (Despacho AMPASS/GAB/DPGF/UGAD Nº 852/2025); Despacho AMPASS/GAB/DPGF/UGAD Nº 853/2025; Ofício AMPASS/GAB/DPGF/UGAD Nº 64/2025; Processo nº 5008745725002 do Conselho de Política Financeira; o têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

I) Alteração do representante da Contratante, conforme Portaria nº 823, de 16 de abril de 2025, que passa a ser o **Sr. Rodrigo Chagas de Sá**, inscrito no CPF sob o nº 906.609.194-00 e portador da Cédula de Identidade nº 411.138-9 SDS/PE.

II) A prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, termo inicial o dia 02.02.2026 e termo final o dia 01.02.2027.

§ 1º O valor global para o período ora prorrogado permanece R$ 331.128,72 (trezentos e trinta e um mil, cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

§ 2º As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 61.01.10.122.3.101.2075.3.3.90.37 – Fonte 799;
- 61.01.09.122.2.170.2094.3.3.90.37 – Fonte 802;

§ 3º A presente prorrogação não implica em renúncia ou preclusão de eventual reajuste a que a CONTRATADA tenha direito, conforme requerimento protocolado antes da celebração deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas que não foram objeto de alteração por força do presente Termo Aditivo continuam a produzir todos os seus efeitos, direitos e obrigações, para o qual as partes neste ato as ratificam.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito.

Recife, 12 de janeiro de 2026.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Diretor-Presidente

RODRIGO CHAGAS DE SÁ
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

RENATO CORREA DE LIMA
Contratada

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA TRIGUEIRO DE FREITAS**, **Gestora Jurídica**, em 12/01/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO**, **Diretor Presidente**, em 12/01/2026, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, **Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 12/01/2026, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO CORREA DE LIMA**, **Usuário Externo**, em 12/01/2026, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6938608** e o código CRC **6636C874**.

12.002989/2025-13 6938608v1

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
Av. Manoel Borba, 488 - Bairro Boa Vista | CEP 50070-000 - Recife/PE
Site - www.reciprev.recife.gov.pe.br

3º Termo de Apostilamento

Terceiro Termo Apostilamento ao Contrato nº 0001/2024 que entre si celebram a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES** e a **ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA,** na forma abaixo

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES e **ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, já devidamente qualificadas no Contrato nº 0001/2024, celebrado em 02 de fevereiro de 2024, têm justo e acordado o presente **Termo de Apostilamento** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a repactuação do valor contratual, conforme prevista nos Decretos Municipais nº 32.424/19 e nº 32.425/19, nos seguintes termos:

I) De 01 de janeiro de 2025 a 4 de janeiro de 2025, com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº PE00616/2025 SINDESV, e Boletim Informativo nº 012.2025 CGM/GGRA/GIRA:

Qtd de Postos	CBO	Tipos de Postos	Qtd de Vigilantes por Postos	Valor Unitário por Posto (R$)
02	5173-30	Vigilante Armado 24h	04	21.398,80
01	5173-30	Vigilante Administrativo Desarmado	01	6.217,72

II) De 04 de janeiro de 2025 a 01 de fevereiro de janeiro de 2025, Boletim Informativo nº 012.2025 CGM/GGRA/GIRA e reajuste do vale transporte:

Qtd de Postos	CBO	Tipos de Postos	Qtd de Vigilantes por Postos	Valor Unitário por Posto (R$)
02	5173-30	Vigilante Armado 24h	04	21.425,52
01	5173-30	Vigilante Administrativo Desarmado	01	6.227,45

III) A partir de 02 de fevereiro de 2025, Boletim Informativo nº 012.2025 CGM/GGRA/GIRA e redução do aviso prévio:

Qtd de Postos	CBO	Tipos de Postos	Qtd de Vigilantes por Postos	Valor Unitário por Posto (R$)

02	5173-30	Vigilante Armado 24h	04	21.425,52
01	5173-30	Vigilante Administrativo Desarmado	01	6.168,54

Parágrafo Único. Aplicando-se as referidas repactuações, o valor global do contrato, a partir de 02 de fevereiro de 2025, será de R$ 331.128,72 (trezentos e trinta e um mil, cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas que não foram objeto de alteração por força do presente Termo de Apostilamento permanecendo a produzir todos os seus efeitos, direitos e obrigações.

Recife, 25 de novembro de 2025.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA TRIGUEIRO DE FREITAS**, **Gestora Jurídica**, em 25/11/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO**, **Diretor Presidente**, em 26/11/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6630791** e o código CRC **865FA5E4**.

12.001667/2025-57 6630791v1

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
Av. Manoel Borba, 488 - Bairro Boa Vista | CEP 50070-000 - Recife/PE
Site - www.reciprev.recife.gov.pe.br

MUNICÍPIO DO RECIFE

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada N° 2301.1002/2023 celebrado em 28 de abril de 2023, entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a Empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, na forma abaixo:

As partes, já devidamente qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada N° 2301.1002/2023 celebrado em 28 de abril de 2023, **CONSIDERANDO:** Comunicação Interna (CI) 17 - Solicitação de Prorrogação Contratual (7324870), Justificativa Técnica (7245469), Anuência da Contratada (7296959), Nota de Reserva 2026NR000039 (7283384), Ofício 74 Pedido de Autorização Financeira (7310100), Ofício de Autorização Financeira CPF (7422120) e demais documentos que compõem o SEI 23.000143/2026-09, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Quarto Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo com termo inicial o dia 28/04/2026 e temo final o dia 27/04/2027.

§1º. O valor global do Contrato para o período ora prorrogado será de R$ R$ 495.757,44 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

§2º. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2301.1.17.122.2161.2723. Elemento de despesa: 3.3.90.37- Fonte de Recursos: 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saneamento a tempestividade da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Recife.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, que não foram pelo presente termo expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo

assistiram e subscrevem, registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 8.666/93.

Recife, 18 de março de 2026.

MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA:06423498431

Assinado de forma digital por MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA:06423498431
Dados: 2026.03.20 10:34:15 -03'00'

_____

MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA
Secretário de Saneamento/ Município do Recife
CONTRATANTE

Renato Correa de Lima:01338916408

Assinado de forma digital por Renato Correa de Lima:01338916408
Dados: 2026.03.19 11:06:09 -03'00'

_____

RENATO CORREA DE LIMA
ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n° _____

2. _____
CPF/MF n°. _____

MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA N° 2301.1002/2023 CELEBRADO EM 28 DE ABRIL DE 2023.

Modalidade de Licitação:	Ata de Registro de Preços Corporativa nº 0002.002022 – GOV.SAD.PE, vinculada ao Processo Licitatório nº 0047.2021 CCPLE.VI.PE.0043 SAD, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0043.2021.
Base Legal:	Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
Contratantes:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO e a empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Objeto:	A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo com termo inicial o dia 28/04/2026 e temo final o dia 27/04/2027.
Prazo:	De 28 de abril de 2026 a 27 de abril de 2027.
Valor Global:	R$ 495.757,44 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)
Dotação Orçamentária:	2301.1.17.122.2161.2723. Elementos de despesa: 3.3.90.37- Fonte 500.
Recursos Financeiros:	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada nº 2301.1002/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n° 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089/2017, neste ato representado pelo Secretário de Saneamento, Sr. TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.834.054-86, portador da cédula de identidade nº 5740008-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.343.833/0001-05, com sede na Rua Jonathas de Vasconcelos, nº 457, Sala 0001, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-140, representada neste ato pelo seu sócio, Sr. RENATO CORREA DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 013.389.164-08, portador da cédula de identidade n° 6.396.975-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Baltazar Passos, nº 275, Aptº 902, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.130-290, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se concomitantemente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3° da Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, D.O.U., datado de 09 de junho de 1994, vinculado a Ata de Registro de Preços Corporativa nº 0002.002022-GOV.SAD.PE, vinculada ao Processo Licitatório nº 0047.2021.CCPLE.VI.PE.0043.SAD, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0043.2021, na condição de órgão não-participante ou "Carona", e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de vigilância armada, a ser executada de forma continua, para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento, conforme disposições contidas no Termo de Referência e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Serviço de Vigilância Armada – Posto 24h (vinte e quatro horas) diárias, de segunda a domingo.	168	2	R$ 16.985,27	R$ 407.646,48
VALOR GLOBAL					**R$ 407.646,48**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: a CI nº 01/2023-SESAN/SES/GGOPS/GPS, de 05.01.2023 (págs. 1/2); Ata de Registro de Preços Corporativa, vinculada ao Processo Licitatório nº 0047.2021.CCPLE-VI.PE.0043.SAD (págs. 6/11); Termo de Justificativa nº 01/2023-GGAF/SESAN, de 24.01.2023 (pág. 12); Justificativa do Solicitante da Adesão, de 02.02.2023 (pág. 13); Correspondência da CONTRATADA, de 25.01.2023 (pág. 14); Termo de Aprovação (págs. 15/16); Alteração Contratual nº 15 da empresa contratada (págs. 17/24); Comprovante de CNPJ (pág. 25); Certidões Negativas e Certificado de Regularidade do FGTS (págs. 26/34); Ofícios s/nº XX/2023-GAB/SESAN, de fevereiro de 2023 (págs. 44/47); cópia do Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2023.23 01.5.15 (pág. 49); Nota de Empenho nº 2023.000026 (pág. 50); Nota Técnica nº 5/2023-SESAN/SES/GGJUR, de 08.02.2023 (págs. 51/54); Minuta do Edital e seus Anexos (págs. 58/161); Ofício nº 3/2023-SESAN/SES/GGAF/UA, de 03.02.2023 (pág. 163); Parecer Técnico nº 030/2023 (págs. 216/221); Autorização do CPF (págs. 222/223), e o Aditivo à Ata de Registro de Preços Corporativa nº 002.00.2022-GOV.SAD, de 30.12.2022 (págs. 231/232).

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, tendo POR termo inicial o dia 28.04.2023 e termo final o dia 27.04.2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto nesta Cláusula, sem qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de conclusão de Processo de Licitação que tenha o mesmo objeto deste Contrato e seja economicamente mais vantajoso para o CONTRATANTE.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 407.646,48 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor mensal, relativo aos dois postos, de R$ 33.970,54 (trinta e três mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2301.17.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Fonte: 0500.

PARÁGRAFO ÚNICO: No(s) exercício(s) seguinte(s) as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de Termo de Apostilamento no início de cada exercício financeiro.

DO REAJUSTE E DA REVISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

§1º. Os reajustes em sentido estrito e as repactuações devem ser solicitados até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

§2º. Em havendo categorias profissionais com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenção ou dissídios coletivos das categorias envolvidas na contratação, conforme previsto nos arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

§3º. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d",

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

II) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

III) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

IV) Expedir ordem de serviço, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

V) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

VI) Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONTRATADA;

VII) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

VIII) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

Referência, e fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;

IX) Encaminhar à CONTRATADA, sempre que necessário, relatório de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborado e assinado pelo fiscal do contrato, com os registros de eventuais falhas verificadas, considerações e o valor a ser liberado da fatura mensal;

X) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos, na forma prevista neste contrato;

XI) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

XII) Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão;

XIII) Repassar à CONTRATADA informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia, em especial a Portaria SAD nº 2.325/2013, e sobre descarte de materiais potencialmente poluidores.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços;

II) Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;

III) Propiciar aos empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

IV) Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;

V) Fornecer, no primeiro mês da execução do contrato, relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone, acompanhado das páginas da CTPS com anotações do registro dos respectivos empregados, bem como lista com os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, indicando nome completo, número da Carteira de Trabalho (CTPS), data de admissão, data da demissão, cargo ou função, salário inicial e evolução salarial, observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado e local (is) de trabalho. Sempre que houver admissão de novos empregados, devem ser apresentados os documentos elencados no presente item;

VI) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais de seus empregados, apresentando o respectivo comprovante no primeiro mês de execução contratual, bem como outros exames que venham a ser exigidos no decorrer do contrato, encaminhando os comprovantes ao CONTRATANTE;

VII) Implantar o(s) posto(s) de trabalho relacionados no Termo de Referência, no prazo indicado na ordem de serviço;

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

VIII) Observar os horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE, cumprindo a jornada de trabalho especificada no Termo de Referência;

IX) Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de início dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução, que deverá disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato com Fiscal do CONTRATANTE de forma permanente, incluindo dias não úteis;

X) Informar endereço de e-mail válido, através do qual se efetivará, preferencialmente, a comunicação com o CONTRATANTE;

XI) Assegurar que os empregados portem crachá com foto recente, indicando a função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

XII) Instruir seus empregados a restringir sua atuação às atividades previstas no Termo de Referência, para as quais a empresa foi contratada;

XIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XIV) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo assinalado, qualquer empregado que adote conduta inconveniente;

XV) Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

dos serviços ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

XVI) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pelo CONTRATANTE;

XVII) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata reposição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

XVIII) Nos casos de substituição ou inclusão de empregado, a CONTRATADA deverá proceder conforme o item XII desta cláusula;

XVIX) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração na equipe de empregados que esteja prestando serviços;

XX) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XXI) Fornecer uniformes e seus complementos aos seus empregados, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo e as especificações previstas no Termo de Referência, bem como realizar a substituição dos mesmos sempre que necessário, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

XXII) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução do serviço, de acordo com o previsto no Termo de Referência e nas normas legais e coletivas;

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

XXIII) Sempre que exigido pela lei ou no presente contrato, realizar cursos de treinamento e reciclagem, comprovando-os ao CONTRATANTE;

XXIV) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

XXV) Relatar, por escrito, ao Fiscal do CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

XXVI) Demonstrar ao CONTRATANTE, mediante relatório assinado pelo responsável, a correção das falhas eventualmente verificadas pela fiscalização, no prazo e com justificativas, se for o caso;

XXVII) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXVIII) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO;

XXIX) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

XXX) Entregar os vales transporte aos seus empregados no dia anterior ao início da prestação dos serviços;

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

XXXI) Fornecer, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transportes e alimentação, quando for o caso, e outros benefícios eventualmente incidentes, de acordo com o valor e prazos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

XXXII) Aplicar na fatura a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente praticados no município onde ocorre a prestação dos serviços, ainda que, em virtude da não individualização da proposta por município durante a licitação, os valores sejam inferiores àqueles apresentados na respectiva proposta de preços;

XXXIII) Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, na forma prevista neste contrato, os comprovantes de pagamentos dos salários, vale alimentação, vale transporte e demais benefícios/encargos porventura incidentes;

XXXIV) Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, na forma prevista neste contrato, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária – INSS, do FGTS e do ISS, referente ao mês anterior ao da fatura;

XXXV) Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação no SINCREF, certidões de regularidade fiscal e trabalhistas em nome da contratada;

XXXVI) Apresentar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

FGTS de cada empregado dispensado e os exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

XXXVII) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo o material necessário à sua execução dos serviços, de acordo com as especificações e as periodicidades indicadas no Termo de Referência;

XXXVIII) Submeter ao fiscal do contrato para avaliação de qualidade, no início do contrato e diante de qualquer mudança, os materiais citados no inciso XXII;

XXXIX) Orientar os seus empregados sobre a necessidade de adotar as medidas para a redução do consumo de energia elétrica, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos, em especial:

a) desligar os monitores durante o horário de almoço ou quando se ausentarem por mais de meia hora;

b) realizar os serviços no horário determinado pelo CONTRATANTE;

c) utilizar, sempre que possível, a luz natural.

XL) Nos casos em que for implantado pelo CONTRATANTE o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, orientar os seus empregados a colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades, mediante a separação de resíduos sólidos em recipientes disponibilizados para coleta seletiva, seguindo as cores internacionalmente identificadas;

XLI) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

Contrato Social ou no endereço comercial;

XLII) Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no SINCREF.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pelo CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

§1º. O CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§2º. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do contrato e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I) Fiscalizar a regularidade e adequação do serviço, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência;

II) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;

III) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

IV) Determinar a imediata retirada de suas dependências de empregado que adote, a seu juízo, conduta inconveniente, que cometa falta disciplinar ou que esteja sem uniforme e/ou EPI ou não

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

portando o crachá de identificação, podendo solicitar a sua imediata substituição à CONTRATADA, se a falha não for sanada, após solicitação;

V) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, especialmente aquelas relativas ao pagamento dos salários e encargos, na forma prevista neste contrato;

VI) Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente; VII. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

VII) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo-lhe assinar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

VIII) Descontar do pagamento mensal os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

IX) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

X) Comunicar por escrito ao gestor do contrato as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis aplicação de penalidade;

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

XI) Examinar, por amostragem, as Carteiras Profissionais dos empregados, para comprovar o registro de função profissional, de acordo com as atividades previstas no Termo de Referência;

XII) Instituir rotina de fiscalização contratual, através da solicitação à CONTRATADA, por amostragem, de comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos empregados a cada mês;

XIII) Solicitar diretamente aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, inclusive mediante a solicitação dos extratos das respectivas contas do FGTS, assegurando-se que, até o final de um ano de execução contratual, a totalidade dos empregados tenham os seus extratos analisados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de analisar mais de uma vez as contas de um mesmo empregado;

XIV) No término da vigência contratual, verificar se houve o pagamento das verbas rescisórias dos empregados demitidos, sustando o pagamento da última fatura e a liberação da garantia contratual até que se comprove a adimplência da CONTRATADA, nos termos do PARÁGRAFO DÉCIMO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

§3º. Para efeito da fiscalização prevista no item XIII do PARÁGRAFO TERCEIRO, o CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação dos seguintes documentos:

I) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

II) Comprovantes de pagamento dos salários de qualquer empregado, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

III) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

§4º. O CONTRATANTE designará servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

I) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

II) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

III) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

IV) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

V) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

VI) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no mês considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

VIII) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os serviços executados serão objeto de medição mensal.

§1º. Até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

§2º. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

§3º. O pagamento será parcial ou totalmente glosado, de acordo com os indicadores previamente previstos, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou quando deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou, ainda, quando os utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os serviços serão apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida em relatório de avaliação da qualidade dos serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

§5º. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE, através do fiscal do Contrato, atestará a medição mensal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal/Fatura.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

§1º. Quando não for possível verificar, diretamente no SINCREF, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§2º. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente no endereço indicado no Termo de Referência, iniciando-se o prazo para realização do pagamento apenas após o atesto pelo fiscal do contrato, bem como após a verificação da regularidade da CONTRATADA.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

§3º. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato promoverá a sua devolução à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que esta providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§4º. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos previstos nos PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou o documento encaminhado contenha pendências, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência será vedado.

§5º. Na hipótese prevista no PARÁGRAFO QUARTO, caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, ensejando a abertura de processo administrativo para rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato.

§6º. Se, no exercício da fiscalização contratual de que trata o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA, for verificada irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizá-la.

§7º. Não havendo quitação das obrigações no prazo assinalado no PARÁGRAFO SEXTO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para rescisão contratual, nos termos do art. 78, VII, da Lei Federal º 8.666/93, e para aplicação das penalidades cabíveis.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

§8º. O pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas referido no PARÁGRAFO SÉTIMO deverá ser objeto de recibo de quitação plena, geral e irrestrita firmado pelos respectivos empregados, contando, sempre que possível, com a participação do sindicato representativo da categoria profissional.

§9º. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela mensal, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, quando for o caso;

III) Demonstração de pagamento de aviso prévio, quando for o caso; e

IV) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§10. Em caso de irregularidade no pagamento dos direitos rescisórios dos empregados e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias, aplica-se o disposto no PARÁGRAFO SÉTIMO.

§11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da fórmula EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira.

Assim, apurado: I = (TX/100) 365 TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§12. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§1º. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§2º. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

parcialmente, o objeto deste ajuste.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caso incorra em infrações administrativas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§1º. As sanções previstas nos itens I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§2º. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, a CONTRATADA quando:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução contratual;

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

c) Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

d) Comportar-se de modo inidôneo, incluindo os atos como os descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fraudar na execução do objeto contratual;

h) Fizer declaração falsa;

i) Não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos neste CONTRATO.

§3º. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, em especial o descumprimento das obrigações previstas nos itens III, IX a XIV, XX e XXI, XXV a XXVII, XXXVII, XXXIX, XL a XLII da CLÁUSULA NONA deste Contrato ("Das Obrigações da Contratada"), aplicando-se o disposto no item V, alínea "a", do PARÁGRAFO QUARTO em caso de reincidência.

§4º. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, observado o valor mínimo de

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas na alínea "e" do PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, bem como no item I da CLÁUSULA NONA;

II) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento), no caso de cometimento da infração prevista na alínea "i" do PARÁGRAFO SEGUNDO;

III) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada em caso de cometimento da infração prevista na alínea "b" do PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA, verificada quando a contratada não implantar todos os postos de trabalho relacionados no Termo de Referência no prazo assinalado, bem como pelo descumprimento da obrigação contida no item VIII da CLÁUSULA NONA;

IV) Se o atraso a que se refere o item anterior exceder a 30 (trinta) dias, equivaler-se-á à recusa à contratação, aplicando-se a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

V) No caso de falha na execução do contrato, prevista na alínea "c", do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) Multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA reincidir, pelo mesmo motivo, em quaisquer das faltas puníveis com advertência;

b) Multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor mensal do Contrato, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos itens II, IV e V da

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

CLÁUSULA NONA;

c) Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor mensal do Contrato, a ser aplicada quando a CONTRATADA, após solicitação da CONTRATANTE, descumprir as obrigações previstas nos itens VI, XXXIII a XXXV da CLÁUSULA NONA no prazo assinalado;

d) Multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item XXXVIII da CLÁUSULA NONA;

e) Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, por dia em que o posto de trabalho não for preenchido, a ser aplicada quando a CONTRATADA, ciente do afastamento do empregado então ocupante do respectivo posto, não promover a sua reposição/substituição, no caso de descumprimento da obrigação prevista no item XVIII da CLÁUSULA NONA;

f) Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, por dia em que o posto de trabalho não for preenchido, a ser aplicada quando a CONTRATADA, após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE, não promover a substituição do empregado, descumprindo as obrigações previstas nos itens XV e XVI da CLÁUSULA NONA;

g) Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos itens VII e XVII da CLÁUSULA NONA;

h) Multa diária de até 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA não fornecer uniforme completo e seus

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

complementos aos seus empregados ou não realizar a substituição dos mesmos, e de até 0,1% (zero vírgula um por cento), quando não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução do serviço, descumprindo, respectivamente, as obrigações previstas nos itens XXI e XXII da CLÁUSULA NONA;

i) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, limitada ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada quando a CONTRATADA não realizar curso de reciclagem/treinamento previsto no edital ou em seus anexos, descumprindo a obrigação prevista no item XXIV da CLÁUSULA NONA, sem prejuízo da glosa do valor referente ao curso previsto na planilha de composição de custos;

j) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos contratuais estabelecidos referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas, descumprindo as obrigações previstas nos itens XXIX a XXXII da CLÁUSULA NONA;

k) Em caso de reincidência da infração prevista na alínea anterior, multa de 1% (um por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

l) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso da infração prevista na alínea "j" acima, configura-se descumprimento da respectiva obrigação trabalhista e/ou previdenciária, sendo cabível a aplicação da multa prevista na alínea "f" acima, devendo ser deflagrado processo administrativo, para fins de rescisão contratual, na hipótese de não ser sanada a irregularidade que ensejou a aplicação da referida penalidade;

m) Multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

CONTRATADA descumprir a obrigação contida no item XLIII da CLÁUSULA NONA, e, notificada pela CONTRATANTE para sanar a irregularidade, não o fizer no prazo assinalado;

n) Multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e o valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando a CONTRATADA eximir-se da obrigação prevista no item XXVIII da CLÁUSULA NONA; o) Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) o valor total do CONTRATO nos casos das infrações previstas nas alíneas "a", "d", "f" e "g", do PARÁGRAFO TERCEIRO.

§5º. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município do Recife e descredenciamento no SINCREF, nos seguintes casos e condições:

I) No cometimento das infrações previstas nas alíneas "b" e "e", do PARÁGRAFO TERCEIRO: 1 mês;

II) No cometimento das infrações previstas na alínea "i" do PARÁGRAFO TERCEIRO: até 6 meses;

III) No cometimento da infração prevista na alínea "c" do Parágrafo Terceiro: de 6 a 12 meses, salvo no caso previsto na alínea "k", do item V, do PARÁGRAFO QUINTO, quando poderá exceder o prazo de 12 meses, consideradas as circunstâncias do caso concreto;

IV) No cometimento das infrações previstas nas alíneas "a", "d", "f", "g" e "h", do PARÁGRAFO TERCEIRO: no mínimo, 12 (doze) meses.

§6º. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos no PARÁGRAFO SEXTO, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;

III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

§7º. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente CONTRATO, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no PARÁGRAFO SEXTO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

§8º. A penalidade prevista no item III, do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula será registrada no SINCREF.

§9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

§10. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

§11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

§12. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

§13. Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO não tenha sido exercida e seja verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§15. Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

§16. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

do art. 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a CONTRATADA optar pelas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§1º. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do CONTRATO. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

§2º. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação de prazo.

§3º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

§4º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO TERCEIRO, observada a legislação que rege a matéria;

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

§5º. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar rescisão contratual.

§6º. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços, ou ter sua vigência estendida, nos casos de eventual prorrogação do ajuste e pelo mesmo período de prorrogação do Contrato.

§7º. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

§8º. DO REGISTRO O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saneamento a tempestividade da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento contratual é decorrente Ata de Registro de Preços Corporativa nº 0002.002022-GOV.SAD.PE, vinculada ao Processo Licitatório nº 0047.2021.CCPLE.VI.PE.0043.SAD, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0043.2021, na condição de órgão não participante ou "Carona".

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica, desde já, declarado pelos CONTRATANTES, com base no §2° do artigo 55 da Lei n° 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 8.666/1993.

Recife, 28 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
TOME BARROS MONTEIRO DA FRANCA
CPF: ***.834.054-86 DATA: 08/05/2023 17:21
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 50cffe37-ae50-483a-a437-e966c1f416f3
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

TOME BARROS MONTEIRO DA FRANCA

Secretário de Saneamento

RENATO CORREA DE LIMA:01338916408

Assinado de forma digital por RENATO CORREA DE LIMA:01338916408
Dados: 2023.05.03 16:07:42 -03'00'

RENATO CORREA DE LIMA

ALFORGE Segurança Patrimonial Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n° _____

2. _____
CPF/MF n° _____

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA N° 2301.1002/2023, FIRMADO EM 28 DE ABRIL 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070/2013 e as Lei nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços Corporativa nº 0002.002022-GOV.SAD.PE, vinculada ao Processo Licitatório nº 0047.2021.CCPLE.VI.PE.0043.SAD, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0043.2021, na condição de órgão não participante ou "Carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO e a empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Objeto: A prestação de serviços de vigilância armada, a ser executada de forma continua, para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento, conforme disposições contidas no Termo de Referência e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Serviço de Vigilância Armada – Posto 24h (vinte e quatro horas) diárias, de segunda a domingo.	168	2	R$ 16.985,27	R$ 407.646,48
VALOR GLOBAL					**R$ 407.646,48**

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0

MUNICÍPIO DO RECIFE

Preço Global:	R$ 407.646,48 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
Prazo:	De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 28.04.2023 e termo final o dia 27.04.2024.
Dotação Orçamentária:	nº 2301.17.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Fonte: 0500.
Nota de Empenho:	nº 2023.000026.
Fonte dos Recursos:	Recursos Não Vinculados de Impostos.

Con02339Mariângela/Andréa
2022.02.000543

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 23.000299/2022-58 - Secretaria de Saneamento e o código 4324A0